**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL ESTADO/FATMA/MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS Nº 11.997/2001-0.**

**CONVÊNIO QUE ENTRE CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDM, A FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE FATMA, E O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS ATRAVÉS DA DIRETORIA DE AGRICULTURA, FOMENTO AGROPECUÁRIO E DO MEIO AMBIENTE, VISANDO O ESTABELECEIMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL.**

Aos 04 dias do mês de setembro de 2001, o Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.313/0001-69, doravante denominada **SDM,** neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, Senhor JOÃO OMAR MACAGNAN, CPF nº 021.849.409-25, portador da Carteira de Identidade nº 290.112-9/SSP-SC, expedida em 10/11/99, residente na rua Camboriú, nº 255, Edifício Ariribá, apto 14, cidade de Itajaí/SC; a **Fundação do Meio Ambiente,** inscrita no CNPJ sob o nº 83.256.545-0001-90, doravante denominada **FATMA,** representada por seu Diretor Geral Sr. JACOB ANDERLE, CPF nº 081.831.129-00, portador da Carteira de Identidade nº 95.617.SSI-SC, expedida em 05/05/77, residente na Avenida Rubens de Arruda Ramos, nº 1.872, apto. 902, Centro, cidade de Florianópolis; o **Município de Rio dos Cedros,** inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-18, doravante denominado **MUNICÍPIO,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício Senhor ARNO LENZI, CPF nº 311.538.959-00, portador da Carteira de Identidade nº 3/R 795.521, SSP/SC, expedida em 04.04.2001, residente na Estrada Geral Rio Milanês, s/nº,

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Institucional, conforme constante do **PROCESSO Nº PSDM 830/011** e mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto geral do presente Convênio o estabelecimento de cooperação técnica e institucional entre os partícipes, com vistas à execução de programa de desenvolvimento sustentado no Município de Rio dos Cedros, especialmente em relação ao cumprimento da Legislação Florestal e da Mata Atlântica.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

A celebração deste Convênio fundamenta-se no artigo 22 da Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, Lei Federal nº 6.938, de 31/08/81, Decreto Federal nº 750, de 10/02/93, arts. 181 e 182 da Constituição Estadual, Resolução CONAMA nº 237/97, Lei Estadual nº 5.793, de 16/10/80, art. 120 do Decreto nº 14.250, de 05/06/81, Protocolo de Intenções firmado em 05/06/95, entre o ESTADO, a FATMA, a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a Federação Catarinense das Associações de Municípios – FECAM, na Resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina através da SDM e a FATMA e na Portaria Interinstitucional nº 01, de 04/06/96, firmada entre o Estado de Santa Catarina através da SDM, o IBAMA e a FATMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto deste Convênio está afeta ao Município de Rio dos Cedros através da Diretoria de Agricultura, Fomento Agropecuário e do Meio Ambiente, no que diz respeita a:

1. Autorização, fiscalização e controle de corte de árvores, bem como aproveitamento de árvores mortas ou caídas em função de causas naturais, para benfeitorias nas propriedades ou posses de comunidades tradicionais, limitadas a 20 (vinte) unidades e cujo volume não exceda a 15 m³ (quinze metros cúbicos), aplicadas as normas legais, especialmente a Portaria Interinstitucional IBAMA/ESTADO/FATMA Nº 01, de 04/06/96;
2. Autorização para corte, supressão ou exploração de vegetação natural secundária no estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis rurais definidos como pequena propriedade, no limite de até 3 (três) há, de área de corte, para fins agropecuários, aplicadas as disposições da resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina através da SDM e a FATMA;
3. Autorização para corte ou supressão de vegetação secundária nos estágios inicial e médio de regeneração da Mata Atlântica, em imóveis urbanos com área de até 10.000 m² (dez mil metros quadrados), para fins de edificação (art. 5º do Decreto Federal nº 750, de 10/02/93) e;
4. Prestação de apoio técnico e operacional à FATMA na realização de vistorias, por técnicos habilitados, visando a autorização, por esta entidade estadual, nos casos não delegados neste Convênio, de corte ou supressão de vegetação de Mata Atlântica, obedecidas as determinações do Decreto Federal nº 750, de 10/02/93 e Resolução Conjunta 01/95, firmada em 05/04/95 entre o IBAMA, o Estado de Santa Catarina através da SDM e a FATMA;
5. Manter condições mínimas de estruturação administrativa para o exercício da atibidade de controle ambiental, incluindo Conselho Municipal de Meio Ambiente, com participação paritária governamental e não-governamental;
6. Encaminhamento à FATMA, de relatórios suscintos trimestrais, sobre as atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio;
7. Desenvolver campanhas educativas referentes a conscientização ecológica nas escolas do Município, visando o conservacionismo e a preservação, dos recursos naturais (água, ar, solo) e a proteção da fauna e da flora.

**§ 1º.** Para os efeitos do ítem 2 (dois) desta cláusula considera-se pequena propriedade rural ou posse familiar aquela explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário ou posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro e cuja a renda bruta seja proveniente, no mínimo, de oitenta por cento da atividade agroflorestal ou extrativismo, cuja a área não supere trinta hectares (alteração introduzida à Lei nº 4.771/65 pela Medida provisória nº 2.080/2001);

**§ 2º.** Na execução do objeto deste Convênio o Município observará toda a legislação atinente à proteção da Mata Atlântica, em especial o Decreto nº 750, de 10/02/93 e a Portaria IBAMA nº 37 de 03/04/92, que reconhece a lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção;

**§ 3º.** Cada uma das autorizações referidas nos itens 1,2 e 3 desta Cláusula só poderá ser concedida 1 (uma) única vez, por propriedade. Em caso de necessidade devidamente justificada e comprovada, mediante avaliação e aprovação prévias pela FATMA.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO GERAL**

A supervisão Geral do presente Convênio ficará a cargo da SDM, que poderá, quando solicitada, prestar orientação ao MUNICÍPIO através da Diretoria de Agricultura, Fomento Agropecuário e do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução deste Convênio caberá à FATMA, a quem compete receber e analisar os relatórios trimestrais referidos no ítem 6, da Cláusula Terceira, repassando-os à SDM e ao IBAMA, em observância à legislação de regência da matéria objeto do presente instrumento, com as observações que julgar necessárias sejam efetuadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO LEGÍSTICO E OPERACIONAL**

Caberá ao MUNICÍPIO através da Diretoria de Agricultura, Fomento Agropecuário e do meio Ambiente oferecer todo o apoio logístico e operacional necessário ao cumprimento das atividades de execução a ele deferidas neste Convênio.

**Parágrafo Único –** Pertencerão ao Município os recursos financeiros provenientes da cobrança pelos serviços por ele prestados em conseqüência da delegação de competência contida neste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS**

Ao MUNICÍPIO através da Diretoria de Agricultura, Fomento Agropecuário e do Meio Ambiente executará o objeto do Convênio com estrita observância às normas técnicas e à legislação Federal e Estadual aplicável à matéria, inclusive às regulamentações expedidas pelo IBAMA, respondendo técnica e administrativamente pelo cumprimento das mesmas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

As partes poderão, a qualquer momento, propor a rescisão do Convênio por não cumprimento de suas Cláusulas ou por mútuo acordo.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses,** a partir de sua vigência, podendo ser prorrogado por Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro para dirimir questões a respeito deste Convênio é o da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por assim estarem acordes, os partícipes rubricam e firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis, 04 de setembro de 2001.

**JOÃO OMAR MACAGNAN**
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**JACOB ANDERLE**
Diretor Geral da FATMA

**ARNO LENZI**
Prefeito Municipal em Exercício de Rio dos Cedros

TESTEMUNHAS:

1. Gianni Azevedo
   CPF: 039.163.929/30

2. Scheyla Cristiane Pinto
   CPF: 017.840.019-02

Leila Regina Bissoli Nicolau
Consultora jurídica
Matrícula nº 162.634-5